



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

L. I. Nº 161

**DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇAS PÚBLICAS, AVENIDAS E
RUAS DA CIDADE.**

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Es-
tado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono
a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam oficialmente denominadas as Ruas
Avenidas e Praças da cidade de Bom Jesus da Penha, de acôrdo com o
Mapa Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

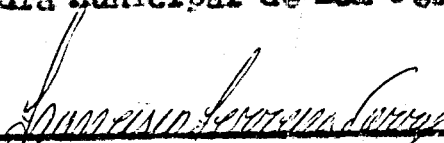
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a proceder o levantamento para numeração dos Prédios da cidade.

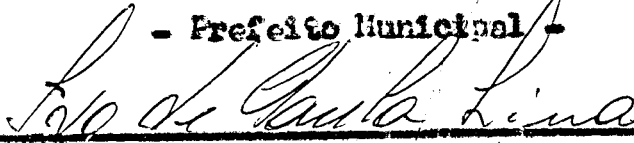
Art. 3º - Fica aberto o Crédito Especial de R\$
2.000,00 (dois mil cruzelros) e sua incorporação ao Orçamento p/ -
1.974 na dotação própria destinado a confecção de Praças para o
cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a fa-
çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25-
de outubro de 1.973.


- Francisco Ferrelira Torres -
- Prefeito Municipal -


- Ivo de Paula Lima -
- Secretário -

RMF/mef/